

# Regulamento do Plano Complementar do Fundo Nacional das Artes



# Objectivos



Prestar apoio financeiro complementar a projectos culturais e artísticas de Macau que foram financiados pelo Fundo Nacional de Artes da China (adiante designado por "Fundo Nacional" ), no intuito de ajudar na melhor implementação destes projectos, bem como, incentivar as instituições e os artistas de Macau a apresentarem activamente candidaturas ao Fundo Nacional, para procurar um espaço de desenvolvimento mais amplo, promovendo assim os seus desenvolvimentos diversificados ou especializados.

Prazo para a apresentação de candidaturas: de 11 de Abril a 31 de Maio de 2023



# Destinatários e qualificações



## O candidato deve ser

- Unidade de projecto da RAEM financiado pelo Fundo Nacional no âmbito de “criação cenográfica”, “comunicação e promoção”, “formação de talentos artísticos”, bem como “criação artística” e “jovens talentos na criação artística” .
- Empresário comercial, pessoa singular ou colectiva, constituído nos termos da lei e em funcionamento na RAEM, a associação ou a fundação, ou o residente da RAEM.

## O projecto candidato deve ser

- Projecto da RAEM que foi financiado pelo Fundo Nacional no âmbito de “criação cenográfica”, “comunicação e promoção”, “formação de talentos artísticos”, bem como “criação artística” e “jovens talentos na criação artística” .
- Ainda não apresenta os documentos de verificação para a conclusão ao Fundo Nacional, até primeiro dia do prazo para a apresentação de candidatura.



# Prazo, tipo, quota e valor



## Prazo de apoio financeiro:

- é consistente com o prazo de apoio financeiro de projectos financiados pelo Fundo Nacional.
- Se a prorrogação de projecto financiado for aprovada pelo Fundo Nacional, o prazo de apoio financeiro no âmbito deste Plano será automaticamente prolongado para manter a consistência do respectivo prazo.

Tipo: subsídio

Quota: não há limite máximo

## Valor a conceder:

- Com base em 50% do valor financiado pelo Fundo Nacional.
- Se parte ou a totalidade do projecto candidato tiver sido apoiada pelo FDC, o candidato deve solicitar o cancelamento da actividade ou projecto financiado, e devolver o montante total atribuído no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de concessão, com vista a obter o apoio financeiro complementar.
- Se, após avaliação, as verbas totais concedidas de todos os projectos financiados excederem o orçamento deste Plano Complementar, o montante concedido para todos os projectos financiados será ajustado por uma percentagem uniforme, a fim de controlar o montante total de apoio financeiro ao abrigo do orçamento deste Plano Complementar em conformidade com o seu orçamento.



# Ajustamento do apoio financeiro



Situação	Ajustamento
Se houver uma redução no montante concedido do Fundo Nacional e após o ajustamento, a percentagem de apoio financeiro complementar do FDC ainda for superior a 50%	O valor a conceder final do FDC será reduzido para 50% do valor concedido final do Fundo Nacional
Se o projecto financiado acabar com um excedente: Valor concedido final do Fundo Nacional + valor concedido do FDC + outras receitas do projecto financiado > despesas efectivas	Reembolsar o excedente, mas até ao montante concedido do FDC



# Exemplo de ajustamento



O montante concedido do Fundo Nacional é de um milhão e o montante concedido do FDC é de 500 mil;

O montante concedido final do Fundo Nacional é de 700 mil e as outras receitas do projecto financiado são de 100 mil;

As despesas reais do projecto financiado são de 900 mil.

	Valor concedido do Fundo Nacional	Valor concedido do FDC	Valor concedido final do Fundo Nacional
	1 milhão	500 mil	700 mil
Montante concedido ajustado (devido à redução do apoio financeiro)	$700 \text{ mil} * 50\% = 350 \text{ mil}$		
Outras receitas do projecto financiado	100 mil		
Despesas reais do projecto financiado	900 mil		
Valor concedido final após o ajustamento	$700 \text{ mil} + 350 \text{ mil} + 100 \text{ mil} = \text{valor concedido total, } 1,15 \text{ milhões} > \text{despesas reais, } 900 \text{ mil}$ Excedente = 250 mil, ou seja, o valor concedido final do FDC é: $350 \text{ mil} - 250 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$		



# Despesas elegíveis e garantia



## ✓ Despesas elegíveis

- Estão sujeitas aos âmbitos de apoio financeiro dos planos correspondentes do Fundo Nacional

## ✓ Garantia

No caso de o candidato ser **empresário comercial, pessoa colectiva**, os seus accionistas devem prestar uma **garantia de crédito**, no sentido de garantir a **cobertura de dívidas** aquando da verificação da restituição das verbas atribuídas

# Fase de candidatura—apresentação de documentos de candidatura

1. No caso do **empresário comercial, pessoa singular ou colectiva**
  - Documento de identificação do representante legal do candidato
  - Eventual certidão de registo comercial
  - Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida para com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;
2. No caso da **pessoa singular**
  - Cópia do documento de identificação de residente da RAEM;
  - Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida para com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;
3. No caso da **associação ou fundação**
  - Documento de identificação do representante da associação ou fundação para efeitos da assinatura. Se a assinatura for feita pelo procurador, deve ser apresentado documento comprovativo relativo à confirmação das suas competências, tais como, acta aprovada pela Assembleia Geral ou cópia da autorização relativa ao representante legal;
  - Estatutos do candidato publicados no Boletim Oficial da RAEM;
  - Certificado de composição dos órgãos sociais, emitido pelos Serviços de Identificação, o que consta a respectiva composição efectiva.
4. Acordo celebrado entre o candidato e o Fundo Nacional em relação ao respectivo projecto financiado, com os seus anexos.

# Fase de candidatura—Análise preliminar

A candidatura pode ser indeferida pelo FDC, em qualquer uma das seguintes situações:

- O projecto candidato não está em conformidade com os fins, âmbitos, requisitos, qualificações do FDC, ou os documentos de candidaturas não reúnem os requisitos;
- O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos financiados do FDC;
- O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;
- O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- O projecto candidato faz parte dos planos de apoio financeiro, publicados por outros serviços ou entidades públicas em Macau;
- O projecto envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes, elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc;

Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à decisão da entidade concedente.

# Fase de fiscalização—forma de atribuição das verbas

O subsídio será atribuído de acordo com a proporção da tabela a seguir

	1.ª prestação (após a apresentação do termo de consentimento assinado)	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Proporção de atribuição	80%	20%



# Fase de fiscalização—apresentação de relatórios



## Apresentação do relatório final

- **Relatório final:** apresentar no prazo de 30 dias após o projecto ter sido verificado e aceite pelo Fundo Nacional

### Relatório da execução dos procedimentos acordados

- Para projectos com um montante concedido igual ou superior a um milhão de patacas, deve ser apresentado relatório da execução dos procedimentos acordados (elaborado após a execução dos procedimentos acordados, por contabilista ou sociedade de contabilistas habilitados, ou, por contabilista ou a sociedade de contabilistas que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, contratado pelo beneficiário e de acordo com as receitas, despesas e situação financeira do projecto financiado), salvo quando tenha sido autorizado a substituir o relatório de auditoria. Para os projectos financiados com um montante inferior a um milhão de patacas, é necessário apresentar uma cópia de facturas que são pagas por verbas financiadas pelo FDC.

## Consequência da apresentação de relatórios por atraso

- Para a apresentação tardia do relatório final, será deduzido 10% do montante concedido por subsídio.
- As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas após dedução = valor concedido  $\times (1-A) \times (1-B)$ , como A e B são as percentagens de ajustamento/dedução.

# Exemplo da redução das verbas concedidas

Em caso de atraso na apresentação do relatório final, serão deduzidos 10% da percentagem de apoio financeiro.

	Valor concedido do Fundo Nacional	Valor concedido do FDC	Valor concedido final do Fundo Nacional
	1 milhão	500 mil	700 mil
Montante concedido ajustado (devido à redução do apoio financeiro)	$700 \text{ mil} * 50\% = 350 \text{ mil}$		
Outras receitas do projecto financiado	100 mil		
Despesas reais do projecto financiado	900 mil		
Valor concedido final após o ajustamento	$700 \text{ mil} + 350 \text{ mil} + 100 \text{ mil} = \text{valor concedido total, } 1,15 \text{ milhões} > \text{despesas reais, } 900 \text{ mil}$ Excedente = 250 mil, ou seja, o valor concedido final do FDC é: $350 \text{ mil} - 250 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$		
Valor concedido final após a redução	$100 \text{ mil} * 90\% = 90 \text{ mil}$		



# Fase de fiscalização— Transacções com partes relacionadas



## Fase de candidatura—declaração

- Quando o candidato adquire um serviço (incluindo despesas do pessoal de serviço) ou uma mercadoria junto de fornecedor de partes relacionadas, deve divulgar previamente no documento de candidatura.

## Fase de implementação do projecto—declaração e consultas adicionais

- Para as transacções pagas por verbas concedidas do FDC: o candidato deve declarar e fornecer documentos comprovativos sobre as consultas adicionais feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados. O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações. A não apresentação dos respectivos comprovativos, as despesas relevantes não podem ser pagas pelas verbas concedidas.

No que diz respeito às despesas do pessoal dos serviços, tais como realizadores, actores, mentores, etc., o candidato não é obrigado a realização de consultas, tendo em conta que a qualidade de serviços não é comparável, desde que justifique a sua razoabilidade.

# Fase de fiscalização— Transacções com partes relacionadas

## Transacções com partes relacionadas:

1. O candidato (pessoa singular/ empresário comercial, pessoa singular) é accionista ou membro da administração do fornecedor;
2. Os cônjuges /pais /filhos do candidato (pessoa singular/ empresário comercial, pessoa singular) são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor;
3. O presidente / vice-presidente / director-geral / subdirector-geral / secretário-geral / secretário-geral adjunto / presidente do conselho fiscal / vice-presidente do conselho fiscal do candidato (associação ou fundação) e os seus cônjuges / pais / filhos são os fornecedores, accionistas do fornecedor e membros da administração do fornecedor;
4. Os accionistas ou membros do órgão administrativo do candidato (empresário comercial, pessoa colectiva) e os seus cônjuges/pais/filhos são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor;
5. O candidato (associação/ fundação/ empresário comercial, pessoa colectiva) é accionista do fornecedor;
6. O fornecedor é accionista do candidato (empresário comercial, pessoa colectiva).



# Cancelamento da concessão de apoio financeiro



A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelares e racionais de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Anulação ou cessação obrigatória de projectos pelo Fundo Nacional;

A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC:

- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento

## Consequência do cancelamento da concessão

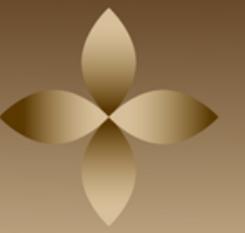
1. A restituição da totalidade do montante recebido no prazo de 30 dias
2. Serão rejeitadas as candidaturas no prazo de dois anos



# Actividades e projectos cessados ou não concluídos



- Durante o prazo de apoio financeiro, o FDC pode autorizar a cessação da execução das actividades e projectos, em virtude de motivos de força maior ou de ser reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário, e mediante pedido por parte do beneficiário.
- No caso referido no ponto anterior, o beneficiário deve apresentar, dentro do prazo indicado pelo FDC, um relatório final, para realizar o processo de conclusão.
- Se o pedido acima mencionado não for aprovado e o beneficiário não prosseguir com a actividade e projecto, o apoio financeiro será cancelado.
- Findo o prazo de apoio financeiro, se o beneficiário não puder concluir a actividade e projecto por motivos de força maior ou de ser reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário, proceder-se-á ao processo de conclusão; ou, se os motivos não forem reconhecidos pelo FDC, o apoio financeiro será cancelado.



Obrigado